



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 96 DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2015 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 50.273.243,00 para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado **Paes Landim**

RELATOR *AD HOC*: Deputado **Ricardo Barros**

PARECER Nº 96, DE 2015–CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 2015 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 50.273.243,00 para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO PAES LANDIM

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 391, de 2015-CN, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 11, de 2015-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 50.273.243,00 para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00140/2015 MP, de 01 de outubro de 2015, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- à Justiça Federal, a ampliação do Anexo ao Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, a conclusão das obras de construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal nas cidades de Campo Formoso-BA, Diamantino-MT, Juína-MT, Sinop- MT, Dourados-MS e de reforma do Edifício-Sede I de Belo Horizonte-MG, a construção de sedes próprias da Justiça Federal nas cidades de Oiapoque-AP, Picos-PI, São Raimundo Nonato-PI, Rio Verde-GO e Aparecida de Goiânia-GO, a elaboração dos projetos executivos de instalações complementares de incêndio e hidrossanitárias, a fim de adequar os Edifícios-Sede II e III de Brasília-DF às normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

- à Justiça Eleitoral, a continuidade das obras de construção dos cartórios eleitorais nos Municípios de Itaberaí, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de Limoeiro, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e de Rio Bonito, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

- à Justiça do Trabalho, a finalização das obras de construção do Edifício- Sede do Fórum Trabalhista de Ipiaú/BA, do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itapetinga, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, a aquisição de edifício pertencente à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para funcionamento do Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba - PR, a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul, no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina, a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira, no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Rondônia/Acre, e a conclusão da construção dos Edifícios-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente e da Vara do Trabalho de Barretos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; e

- ao Ministério Público da União, o cumprimento do planejamento físico/financeiro das obras de construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT e Sinop - MT e a ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana - BA, de acordo com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal, além da aquisição do Edifício- Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto - SP.

A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos de Convênios, de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade

com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente. Ressalta ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pelos respectivos autores das emendas.

A exposição de motivos esclarece ainda que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, e demonstra, nos quadros anexos, em atendimento ao disposto no art. 39, §§ 5º e 6º, da LDO - 2015, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, referentes a Recursos de Convênios, apropriados nesse crédito.

E, por fim, destaca que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

Dentro do prazo regimental, foi apresentada uma emenda à proposição.
É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.115, de 20/04/2015) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 39 da Lei nº 13.080, de 02/01/2014 (LDO/2015).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, ela **deverá ser inadmitida nos termos do art. 109, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 1 - CN, de 2006**, por suplementar dotação já existente na lei orçamentária de 2015.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 11, de 2015-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela inadmissão da emenda nº 1.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Quarta Reunião Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Paes Landim), favorável ao **Projeto de Lei nº 11/2015-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, **DECLARADA INADMITIDA**.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Gleisi Hoffmann, Hélio José, Paulo Bauer, Raimundo Lira, Roberto Rocha, Valdir Raupp e os Deputados Jaime Martins, Primeiro-Vice Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo-Vice Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmilson Rodrigues, Evair de Melo, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Rocha, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leo de Brito, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Mauro Lopes, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator *ad hoc*